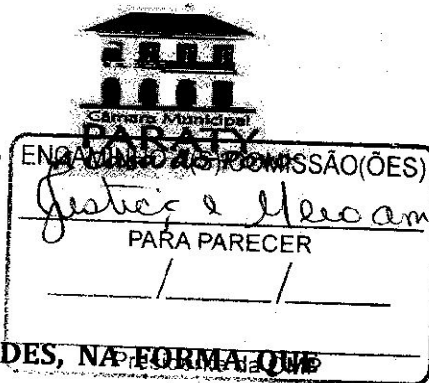




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



064
Projeto de Lei 2016.

INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE CHICO MENDES, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, aprovou e eu, Prefeito Municipal e Paraty, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída **A Semana do Meio Ambiente Chico Mendes**, a ser realizado anualmente na semana em que incidir o dia 05 de Junho, com a realização de debates nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (**COMDEMA**), deverá encarregar se da programação, estimulando a participação da comunidade em geral.

Art. 2º A Semana do Meio Ambiente Chico Mendes, nas escolas da rede Pública Municipal de ensino, tem como objetivo construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º São princípios da Semana do Meio Ambiente Chico Mendes:

- I - O Enfoque Humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- A Vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as praticas sociais;
- IV- A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- V- A permanente avaliação critica do processo educativo;
- VI- O Reconhecimento e o respeito á pluralidade e á diversidade individual e cultural.

Art. 4º A semana o Meio Ambiente Chico Mendes deve abordar, observando os conteúdos curriculares das respectivas séries, dentre outros assuntos:

I- **Os deveres do poder público:**

- a) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

11/05/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- b) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente
- c) Promover a educação ambiental em todos os níveis e ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- d) proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

- II- **As competências do órgão ou dos órgãos do Município de PARATY para a promoção, controle e fiscalização do meio ambiente;**
- III- **Princípios da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Municipal de Educação Ambiental;**
- IV- **Experiências da sociedade civil que contribuam para um meio ambiente sustentável;**
- V- **Os conflitos sociais causados pelo desrespeito ao meio ambiente.**

Art. 5º Deverão ser observadas metodologias diferenciadas para tratar da temática, conforme as diferentes faixas etárias, para que não se exclua nenhuma criança ou adolescente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de Agosto de 2016.

Vereador Autor
Fernando Pedro Louro

11/08/16